CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1606 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 29/56

Assunto: Solicita autorização para desapropriar e doar terreno para o governo do Estado, para ser construido o predio destinado a Delegacia de Policia e Cadeia Publica.

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
27 AGO 1956	24 AGO 1956	24 AGO 1956	27 AGO 1956
3 SET 1956	10 SET 1956		

Observações

Arquivado em 10 SET 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

.º 681/56

to:

Enviando Projeto de Lei

P.L. 29/56

EM 3 de agôsto de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, e a fim de ser submetido a sábia apreciação dessa Egregia Câmara, temos a honra de passar ás = mãos de V. Excia., o anexo projeto de lei, dispondo sôbre autorização para adquirir, por doação, uma área de terreno urbano, bem como doar = ao Govêrno do Estdo uma área maior, para que nela sejam construidos os prédios destinados à Delegacia e Cadeia Pública desta cidade.

Justificando esta nossa proposição, cumpre-nos esclarecer V. Excia., que, para a construção da mencionada óbra, é condição indispensavel que se faça a doação em aprêço.

Para as datas nºs 6 e 8 do quarteirão nº = 122, de propriedade do antigo Pompéia Tenis Clube, hoje de propriedade da Sociedade Recreativa de Pompéia, há uma promessa de doação à = Prefeitura, por parte dos proprietários.

Quanto as datas nºs 3 e 4 do mesmo quarteirão, esta municipalidade já declarou-as de utilidade pública, estando apenas na dependência da emissão de posse, por parte do M. Juiz de Direito da Comarca.

Esclarecemos ainda, que existe verba própria para cobertura das despesas, razão pela qual deixamos de solicitar abertura da competente crédito.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á = V. Excia., os nossos protestos de estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

29/56

PROJETO DE LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquerir, por doação, de quem de direito, uma área de terreno urbano com 1.600 (hum mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na planta da cidade de Pompéia, compreendendo as datas numeros 6 (seis) e 8 (oito) do quarteirão 122 (cento e vinte e dois) com as seguintes confrontações.

" Medindo pela frente, com a rua Campinas, por onde mede 40,00 (quarenta) metros; dividindo por um lado com as datas numeros 3 (tres) e 4 (quatro), por onde mede 40,00 (quarenta) metros ; dividindo pelo fundo com as datas numeros 5 (cinco) e 7 (sete), por onde mede 40,00 (quarenta) metros; e finalmente, dividindo por outro lado com as datas numeros 11 (onze) e 12 (doze), por onde mede 40,00 (quarenta) metros "

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, a área de terreno urbano de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, compreendidos pelas datas numeros 3 (tres), 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito), do quarteirão numero 122 (cento e vinte e dois), da planta da cidade de Pompéia, destinada a construção dos prédios da Cadeia e Delegacia de Policia desta cidade.

§ UNICO: - A área de terreno constante deste artigo,reverterá ao patrimonio municipal caso não seja a construção iniciada dentro de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 4-4-1 / 8-28-2 do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 3 de Agosto de 1956

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

COPIA

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquerir, por doação, de quem de direito, uma área de terreno urbano com 1.600 (hum mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na pla ta da cidade de Pompéia, compreendendo as datas numeros 6 (seis) e 8 (oito) do quarteirão 122 (cento e vinte e dois) com as seguintes con frontações.

" Medindo pela frente, com a rua Campinas, por onde - mede 40,00 (quarenta) metros; dividindo por um lado com as datas numeros 3 (tres) e 4 (quatro), por onde mede 40,00 (quarenta) metros ; dividindo pelo fundo com as datas numeros 5 (cinco) e 7 (sete), por onde mede 40,00 (quarenta) metros; e finalmente, dividindo por outro lado com as datas numeros 11 (onze) e 12 (doze), por onde mede 40,00 (quarenta) metros "

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, a área do terreno urbano de 2.400 (dois - mil e quatrocentos) metros quadrados, compreendidos pelas datas numeros 3 (tres), 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito), do quarteirão numero - 122 (cento e vinte e dois), da planta da cidade de Pompéia, destinada a construção dos prédios da Cadeia e Delegacia de Policia desta cidade.

§ UNICO: - A área do terreno constante deste artigo,re vertera ao patrimonio municipal caso não seja a construção iniciada - dentro de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 4-4-1 / 8-28-2 do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 3 de Agosto de 1956

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

COPIA

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquerir, por doação, de quem de direito, uma área de terreno urbano com 1.600 (hum mil e seiscentos) metros quadrados, localizado na planta da cidade de Pompéia, compreendendo as datas numeros 6 (seis) e 8 (oito) do quarteirão 122 (cento e vinte e dois) com as seguintes confrontações.

" Medindo pela frente, com a rua Campinas, por onde - mede 40,00 (quarenta) metros; dividindo por um lado com as datas numeros 3 (tres) e 4 (quatro), por onde mede 40,00 (quarenta) metros ; dividindo pelo fundo com as datas numeros 5 (cinco) e 7 (sete), por onde mede 40,00 (quarenta) metros; e finalmente, dividindo por outro lado com as datas numeros 11 (onze) e 12 (doze), por onde mede 40,00 (quarenta) metros ".

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo do Estado, a área de terreno urbano de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados, compreendidos pelas datas numeros 3 (tres), 4 (quatro), 6 (seis) e 8 (oito), do quarteirão numero 122 (cento e vinte e dois), da planta da cidade de Pompéia, destinada a construção dos prédios da Escola e Delegacia de Policia desta cidade.

§ Unico: - A área do terreno constante deste artigo, reverterá ao patrimonio municipal caso não seja a construção iniciada dentro de 4 (quatro) anos.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 4-4-1 / 8-21-2 do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 3 de Agosto de 1956

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 29/56, solicitando autorização para doar terreno ao Governo do Estado, após desapropriar, um terreno, onde deverá ser construído o predio destinado á Cadeia e Delegacia de Policia.

O presente projeto de lei não fére dispositivos de lei, motivo porque esta Comissão opina favoravelmente á sua aprovação.

Quanto a parte financeira, caberá, logicamente á nobre Comissão de Finanças se manifestar pró ou contra o mesmo.

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 1956

Manoel Pinto Fonseca - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 29/56, que autoriza a Prefeitura desapropriar e doar terrenos para o Governo Estadual destinados á construção dos predios da Delegacia e Cadeia Publica.

Tendo esta Camara Municipal, votado e feito consignar em orçamento determinada verba para desapropriar imoveis, com o fim especial de doar ao Governo Estadual, para ali ser construido predio necessário a instalação da Delegacia de Policia e Cadeia Publica, nada mais justo que aprovar-mos o presente projeto, pois alem de ser declarado constitucional, acha-se o mesmo enquadrado dentro das exigencias do Decreto-Lei Federal 2.416 e o Artigo 76 da Lei Organica dos Municipios.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1956

Yassuiko Endo
Relator

Salvador M. Almeida